



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2023 QUE ENTRE SI, FAZEM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS/MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA CONSÓRCIO DIAMANTE ENGENHARIA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.116.145.0001-18 com sede administrativa na Avenida Renato Azeredo, nº 210, Centro Fortuna de Minas - MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Claudio Garcia Maciel**, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **CONSÓRCIO DIAMANTE ENGENHARIA** inscrito no CNPJ sob o nº 51.447.104/0001-80, com sede administrativa na Avenida Barão Homem de Melo, nº 3280 - Bairro Estoril, na cidade de Belo Horizonte - MG, CEP 30.494-080, neste ato representado por **Raphael Eduardo de Melo Silva**, inscrito no CPF sob o nº 012.982.416-00, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, com fundamento no § 5º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando que:

O contrato celebrado em decorrência do Processo Licitatório nº 60/2023 - Adesão nº 02/2023 à Ata de Registro de Preços nº 36/2023, celebrada pelo Consorcio Integrado Multifinalitario Do Vale Do Jequitinhonha - CIM JEQUITINHONHA oriunda do Processo Licitatório nº. 051/2023, Pregão Eletrônico nº. 034/2023, possui como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SONDAGEM (GEOTECNIA), ELABORAÇÃO DE TOPOGRAFIA E AEROLEVANTAMENTO PROJETOS DE ENGENHARIA DE (COMPLEMENTARES) E ARQUITETURA EM NÍVEL BÁSICO E EXECUTIVO, ELABORAÇÃO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA E MEMORIAL DESCRITIVO PARA AS ÁREAS DE INFRAESTRUTURA, EDIFICAÇÕES E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS, URBANISMO, SANEAMENTO, ESTUDOS AMBIENTAIS, CONSULTORIA AMBIENTAL, LICENCIAMENTOS. APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO PARA ATENDER AO ANEXO L3 DO ACORDO DE REPARAÇÃO PRÓ-BRUMADINHO 'PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS VIAS - OBR036'; REQUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS OBR046'; PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS-PAVIMENTAÇÃO E RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS E POVOADOS OBR122', FORMALIZADA PELO CONSORCIO INTEGRADO MULTIFINALITARIO DO VALE DO JEQUITINHONHA - CIM JEQUITINHONHA** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Sustentável, Agricultura, Meio Ambiente e AguaMinas do Município de Fortuna de Minas, possuía vigência até 01/03/2024;

O 1º Termo Aditivo ao Contrato prorrogou a vigência contratual até 31/12/2024;

A execução do objeto não foi concluída haja vista que, embora a **CONTRATADA** tenha realizado a entrega dos projetos, uma vez que as obras ainda não foram executadas em sua totalidade, tendo em vista que os contratos 14/2024, 32/2024 e 46/2024 ainda se encontram em fase de execução dos serviços contratados, dessa forma, ainda



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

resta pendente a obrigação da **CONTRATADA CONSÓRCIO DIAMANTE ENGENHARIA** quanto ao **1.6.21. Gerenciamento, Fiscalização e Supervisão de Obras** conforme previsto no Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2023, Processo Licitatório nº 51/2023:

As funções da Empresa responsável para apoiar o **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS** na **SUPERVISÃO DE OBRAS** serão:

1. Conhecer em profundidade os projetos executivos da obra: projetos por disciplina (geométrico, terraplenagem, drenagem, sinalização, obras de arte e demais), caderno de especificações, planilhas de orçamentos e cronograma físico-financeiro;
2. Garantir que a obra seja executada observando o fiel cumprimento dos projetos, em observância às normas e especificações estabelecidas e demais condições contratuais;
3. Deverá efetuar o planejamento e acompanhar o cronograma físico, financeiro e contábil, buscando garantir o cumprimento das prerrogativas estabelecidas no contrato da obra, tais como prazo, cronograma, sanções e outras responsabilidades estabelecidas naquele instrumento. A empresa deverá informar ao Contratante o não cumprimento do cronograma físico/financeiro, sendo também de sua responsabilidade informar ao Contratante a existência de entraves/riscos que possam comprometer o bom andamento da execução da obra.
4. Efetuar a conferência dos levantamentos de campo e das medições apresentadas pela **EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA OBRA** dos serviços executados.
5. Verificar o cumprimento, por parte da **EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA OBRA**, das especificações técnicas incluindo o acompanhamento e análise de todos os ensaios, tipo e frequência, exigidos para o controle de qualidade, responsabilizando, solidariamente, pela efetividade dos resultados, visando garantir a qualidade dos serviços executados. Os ensaios deverão ser acompanhados, analisados e os resumos com os resultados, constando os critérios de aceitação, serão assinados pelos engenheiros da **EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA OBRA** e **CONTRATADA** e integrarão o relatório mensal do acompanhamento da obra, referente ao mês da execução e a medição dos serviços. Estes documentos deverão ser assinados pelo representante da **CONTRATADA** na obra.
6. Dar o apoio ao **CONTRATANTE** com vistas à diminuição dos impactos ambientais das obras, na manutenção da segurança durante sua execução e no cumprimento de outras determinações do Órgão.

Também resta pendente a obrigação da **CONTRATADA** quanto ao **ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DAS OBRAS** conforme previsto no Anexo I - Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 34/2023, Processo Licitatório nº 51/2023:

1. Definir junto a **EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA OBRA** na execução de todos os itens de serviços, no que diz respeito à interpretação dos projetos finais de engenharia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

2. Acompanhar, com pessoal especializado e com instrumental apropriado, cada etapa da obra, zelando pelo cumprimento das determinações emanadas dos projetos executivos e especificações técnicas dos serviços, padronizando os procedimentos;
3. Verificar, amostrar e, se for o caso, relatar à comissão de fiscalização e solicitar à **EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA OBRA**, a reconfecção dos serviços fora da especificação, sem ônus para o **MUNICÍPIO**, de cada uma das etapas das obras. A ação compreenderá o acompanhamento e verificação dos materiais extraídos de jazidas de solos, areias e pedreiras, os industrializados (ligantes asfálticos, cimento, aço, etc.) assim como das suas misturas e a correspondente execução dos serviços. Os ensaios tecnológicos serão executados pelos métodos fixados nas normas e instruções em vigor no DER/MG e, na falta destas, pelas equivalentes do DNIT ou ABNT;
4. Realizar o controle geométrico dos serviços executados pela **EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA OBRA**, apresentando relatórios para Comissão de Fiscalização e Monitoramento de Fiscalização;
5. Verificar e relatar no diário da obra as observações pertinentes;
6. Controlar a quantidade de Material Betuminoso utilizado na obra, verificando a sua conformidade com a taxa de consumo prevista em projeto;
7. Acompanhar, verificar e avaliar os serviços topográficos necessários à execução da obra e realização dos serviços topográficos referentes ao controle e medições em todas as suas fases;
8. Propor ao **MUNICÍPIO** soluções técnicas, através de projetos detalhados, para os problemas técnicos ou contratuais, ocorrentes no transcurso da obra, tendo em conta os aspectos econômicos envolvidos, assim como as características originais do projeto e o cronograma estabelecido;
9. Efetuar as medições mensais dos serviços executados pela **EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA OBRA** respondendo por sua exatidão e pela qualidade dos serviços medidos. As planilhas de medição deverão estar sem rasuras e assinadas pelos Engenheiros da **EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA OBRA**, da **CONTRATADA** e da Comissão de Fiscalização do **MUNICÍPIO** e entregues em tempo hábil para processamento na URG;
10. Processar, validar e arquivar todos os elementos de campo referentes aos serviços executados, necessários à elaboração das medições de serviços concluídos, para fins de pagamento à **EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA OBRA**, assumindo, solidariamente com a mesma, a responsabilidade pelos dados constantes das medições, devendo os responsáveis pela Empresa **CONTRATADA** assinar estes documentos, neles se identificando;
11. Antes do encerramento de cada medição deverão ser incluídas todas as informações previstas no Sistema de Gestão de Contrato referente aquela fase da obra, respondendo pela sua veracidade;
12. A **CONTRATADA** será responsável solidariamente à **EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DA OBRA** quanto à qualidade dos serviços executados e materiais utilizados. Deverá determinar, quando necessário e via diário de ocorrências, a reconfecção de serviços executados em desconformidade com o projeto contratado. Deverá ainda, manter em seu escritório,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

arquivo atualizado contendo as cópias de boletins técnicos e avaliação estatística dos controles tecnológicos e geométricos realizados juntamente com todos os elementos técnicos pertinentes e memórias de cálculo das medições tais como perfis, seções transversais, folhas de cubação, diário de ocorrências e outros que se fizerem necessários e forem solicitados pelo **MUNICÍPIO**.

Os recursos que custearão os serviços foram recebidos conforme acordo de reparação Pró-Brumadinho no Município de Fortuna de Minas.

A Lei Federal 8666/93, em seu art. 57 dispõe sobre a duração e sobre as possibilidades de prorrogação da vigência contratual, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A melhor doutrina e jurisprudência pátria entendem que contratos para execução de obras públicas possuem natureza diversa dos demais contratos administrativos, somente sendo considerados extintos com a conclusão integral do objeto:

“distinguir os contratos que se extinguem pela conclusão de seu objeto e os que terminam pela expiração do prazo de vigência: nos primeiros, o que se tem em vista é a obtenção de seu objeto concluído, operando o prazo como limite de tempo para a entrega da



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

obra, do serviço ou da compra sem sanções contratuais; nos segundos, o prazo é de eficácia do negócio jurídico contratado, e assim sendo, expirado o prazo, extingue-se o contrato, qualquer que seja a fase de execução de seu objeto, como ocorre na concessão de serviço público ou na simples locação de coisa por tempo determinado. Há, portanto, prazo de execução e prazo extintivo de contrato.” MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo, 1. Ed., São Paulo: Malheiros, 1997. P. 197 (GN)

“No entanto, ao meu ver, inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção de contrato pelo término de seu prazo somente se opera nos ajustes celebrados por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou eficácia do objeto avençado, o que não é o caso do contrato firmado pelo DER/MG, no qual a execução da obra é o seu objetivo principal. Dessa forma, não havendo motivos para a cessação prévia do ajuste, a extinção do contrato firmado com o DER/MG operar-se-ia apenas com a conclusão de seu objeto e recebimento pela Administração, o que ainda não ocorreu.” (Acórdão n.º 1.980/2004 – 1º Câmara – Voto do Relator, Ministro Bento Bugarin).” (GN)

O art. 55 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 prevê que os atos que apresentem defeito sanável serão convalidados pela Administração, na hipótese de a decisão não acarretar lesão ao interesse público nem prejuízo para terceiros:

“Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.”

A doutrina Di Pietro, aponta que a Convalidação ou Saneamento é o ato administrativo pelo qual é suprido o vício existente em um ato ilegal, com efeitos retroativos à data em que este foi praticado;

A assinatura do presente termo aditivo reinstaura o nexo entre o ajuste vencido e a prorrogação automática da vigência do contrato, fundada no § 5º do art. 79 da Lei 8666/93:

§ 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

RESOLVEM celebrar o presente termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – O presente Contrato fica prorrogado até **31/12/2025**.



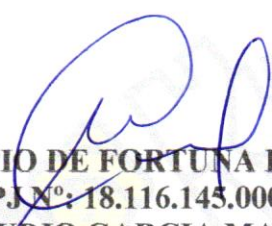
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS

CLÁUSULA 2ª – As demais cláusulas não alteradas pelo presente aditivo permanecem em vigor.

CLÁUSULA 3ª – As partes elegem o foro da Comarca de Sete Lagoas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por acharem em perfeito acordo, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Fortuna de Minas, 26 de dezembro de 2024.

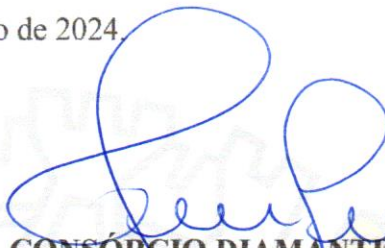

MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS

CNPJ Nº: 18.116.145.0001-18

CLÁUDIO GARCIA MACIEL

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE


CONSÓRCIO DIAMANTE ENGENHARIA

CNPJ Nº: 51.447.104/0001-80

RAPHAEL EDUARDO DE MELO SILVA

REPRESENTANTE LEGAL

CONTRATADA


JOSE FLAVIO OLIVEIRA DUARTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
GESTOR DO CONTRATO


TATIANE DE OLIVEIRA LOPES
ENGENHEIRA CIVIL
RT MUNICIPAL
CREA: MG-352496/D


ELTO SAVIO REZENDE DUTRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:


Franciele Aparecida de Resende
CPF: 114.721.656-83


Julia Bernardino Nacif
CPF: 089.782.136-00